



Cambé, aos 09 de novembro de 2.017.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
Nesta



Mensagem do Projeto de Lei nº 61/2017

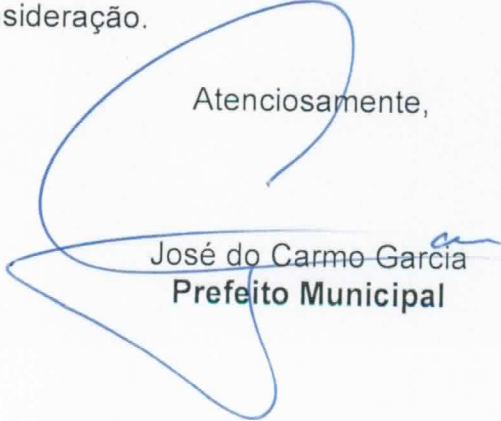
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 61 /2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé, estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, solicitamos que o presente seja analisado e aprovado em regime de urgência, e, ao mesmo tempo, solicitamos sessão extraordinária.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 61/2017

EMENTA: Altera a Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé - PR estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Revoga o inciso II do art. 23 da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Para fazer jus à progressão funcional o Professor de Educação Infantil (40 horas), Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, Professor de Arte e Professor de Educação Física deverão, cumulativamente:

I – terem sido aprovados no estágio probatório;

II – Revogado;

III – ter obtido, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do total de pontos na sua última Avaliação de Desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em legislação complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 09 de novembro de 2.017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé, aos 09 de novembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé, estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é um conjunto de regras e normas que estabelece os mecanismos de gestão de pessoal. Serve como um instrumento gerencial para questões relacionadas à remuneração e carreira profissional dentro da Administração, permitindo ao servidor enxergar a trajetória que tem pela frente, em termos de evolução salarial e perspectiva de carreira.

Como é sabido, a Lei Municipal nº 2.532, de 05 de abril de 2012, disciplina o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé. A presente matéria trata especificamente da progressão do servidor do magistério, prevista no Capítulo VIII – Da Progressão Funcional.

O art. 23 estabelece alguns itens para que o servidor possa fazer *jus* à Progressão, exigindo em seu inciso II que o servidor tenha cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.

Deste modo, o presente Projeto de Lei propõe a revogação do inciso II do art. 23, objetivando possibilitar ao servidor a continuidade de sua carreira, mesmo quando tiver alteração em seu padrão de vencimento entre as progressões funcionais, ocorridas por meio de lei específica.



Em nada mais havendo e a acreditando prestar as informações necessárias, encaminhamos a referida matéria para ser discutida e apreciada em regime de urgência, e, ao mesmo tempo solicitamos sessão extraordinária.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia 
Prefeito Municipal